

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonaecom, SGPS, S.A.
Lugar do Espido
4471-909 Maia

Senhora da Hora 12 de Março de 2009

Proposta n.º 4

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere modificar a redacção do n.º 1 do artigo 23.º e dos números 4, 5, al. c) do número 6, 7 e 8 do artigo 25.º dos Estatutos da sociedade.

Passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções para efeitos de exercício do direito de participação.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(...)

Quatro – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou através de

voto electrónico, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo terceiro deste contrato.

Cinco - A declaração de voto deverá, no caso de ser enviada através de carta registada, ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e poderes para o acto. No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos requisitos determinados pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral tendo em vista assegurar equivalente segurança e fiabilidade.

Seis – Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) (...)
- b) (...)
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

Sete – Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante.

Oito – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

(...)

Pelo Conselho de Administração,